

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça
de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania

007 | 2022

NOTA TÉCNICA

- Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e
Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 •

Padronização da classificação por fonte ou
destinação de recursos

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - CAO Cidadania

Elaborado por:

Coordenadora: Dra. Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado

Assessoria Jurídica: Lívia Assis Lima

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. CONCEITOS E BREVES APONTAMENTOS.....	5
2.1. Receita orçamentária	6
2.2. Despesa orçamentária	7
2.3. Matriz de saldos contábeis (MSC)	9
3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS (FR)	11
3.1. Aspectos gerais.....	11
3.2. Estrutura da codificação definida para as fontes ou destinações de recursos	13
3.3. Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.....	14
3.3.1 Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.....	14
3.3.2. Informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos	21
3.3.3. Inclusões e modificações.....	26
3.3.3.1. Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021	26
3.3.3.2. Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021.....	28
3.3.3.3. Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022	28
3.4. Quadros demonstrativos.....	31
3.4.1. Padronização nacional	31
3.4.2. Blocos de vinculações.....	31
.....	31
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
5. REFERÊNCIAS	33

NOTA TÉCNICA CAO CIDADANIA Nº 007/2022

PADRONIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, com o fim de oferecer subsídios à atuação dos Promotores de Justiça vinculados a este CAO, para que cientes da temática ora tratada, possam acompanhar as atividades dos Municípios de sua atribuição, no intento de fazer cumprir a normativa federal, expede a presente Nota Técnica, que tem por escopo apresentar a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 e a Portaria STN nº 710, como ferramentas que viabilizam a transparência, controle e fiscalização dos gastos públicos.

1. INTRODUÇÃO

O Ministério Público Federal, no bojo de inquérito civil, expediu recomendações¹ visando o aprimoramento do controle dos gastos públicos e a efetiva transparência dos recursos repassados pela União e aplicados pelos demais entes federados, a fim de que a Secretaria do Tesouro Nacional elaborasse medidas normativas adotando codificação padronizada para identificar as fontes dos recursos, tendo em vista a omissão da União quanto à implementação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da LC 141/2012.²

¹ Despacho do INQUÉRITO CIVIL N. 1.26.000.001112/2020-78 (MPF). Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pe/sala-de-imprensa/docs/despacho-mpf/view>>. Acesso em: 02/08/2022.

² LC 101/2000 Art. 48. [...] § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Art. 50 § 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 04/07/2022.

LC 141/2012 Art. 32. Os órgãos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão registro contábil relativo às despesas efetuadas com ações e serviços públicos de saúde.

Em decorrência das recomendações e dos trabalhos desenvolvidos, em fevereiro de 2021, entraram em vigor a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, que aprovou a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas por todos os entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária, e a Portaria STN nº 710/2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

A presente Nota Técnica visa apresentar essas portarias, instrumentos importantes para a investigação, pois melhoraram a qualidade da informação pública, ao permitir análises mais eficazes e transparentes quanto aos recursos repassados pela União e aplicados pelos demais entes federados.

Para tanto, em decorrência da especificidade e a escassez de materiais que abordam o assunto, a base deste trabalho são as informações que constam na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), além de cartilhas e documentos publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Cabe destacar que não há a pretensão de esgotar o tema e nem detalhar a análise dos procedimentos contábeis orçamentários. Caso a leitura desta Nota Técnica desperte interesse em maior aprofundamento da matéria ou eventuais desdobramentos, o MCASP pode ser consultado através do link <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>.

2. CONCEITOS E BREVES APONTAMENTOS

A intenção deste tópico é introduzir conceitos relevantes para a compreensão das portarias apresentadas nesta Nota Técnica. Assim, não serão abordadas todas as formas de classificação das receitas e despesas

Parágrafo único. As normas gerais para fins do registro de que trata o caput serão editadas pelo órgão central de contabilidade da União, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento às disposições desta Lei Complementar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 04/07/2022.

orçamentárias e nem será explorado todo o conjunto de informações complementares que compõem a Matriz de Saldos Contábeis de 2022.

2.1. Receita orçamentária

A matéria pertinente à receita é disciplinada no art. 3º, conjugado com o art. 57, e no art. 35 da Lei nº 4.320/1964.³ Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os critérios natureza; fonte/destinação de recursos; e indicador de resultado primário.

O § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 define que os itens da discriminação da receita, mencionados no artigo 11, §4º, serão identificados por números de código decimal.⁴ Convencionou-se denominar este código de natureza de receita.

A classificação por natureza de receita orçamentária é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o

³ Lei nº 4.320/1964 Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei. Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. [...] Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta lei serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, tôdas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento. Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nêle arrecadadas; II - as despesas nêle legalmente empenhadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 11/07/2022.

⁴ Lei nº 4.320/1964 Art. 8º [...] § 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos nºs 3 e 4. Art. 11 [...] § 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982) RECEITAS CORRENTES; RECEITA TRIBUTÁRIA Impostos. Taxas. Contribuições de Melhoria.; RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES; RECEITA PATRIMONIAL; RECEITA AGROPECUÁRIA; RECEITA INDUSTRIAL; RECEITA DE SERVIÇOS; TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; OUTRAS RECEITAS CORRENTES; RECEITAS DE CAPITAL; OPERAÇÕES DE CRÉDITO; ALIENAÇÃO DE BENS; AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS; TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL; OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 18/07/2022.

fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos. É composta por um código de oito dígitos numéricos que representam: a categoria econômica, a origem, a espécie, os desdobramentos e o tipo de receita.⁵

Por identificador de resultado primário, as receitas podem ser divididas em: primárias, quando seus valores são incluídos no cálculo do resultado primário; e financeiras, quando não são incluídas no citado cálculo.⁶

A classificação por fonte/destinação de recursos, é o objeto desta Nota Técnica e será abordada em tópico próprio.

2.2. Despesa orçamentária

A despesa orçamentária pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios são tipificados em orçamentários e extraorçamentários.

O dispêndio orçamentário é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada.⁷ Já o extraorçamentário não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito

⁵ A Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, estabelece a codificação da classificação por natureza da receita orçamentária para todos os entes da Federação. É composta por um código de oito dígitos numéricos que representam: a Categoria Econômica, a Origem, a Espécie, os Desdobramentos e o Tipo de Receita. A Portaria Conjunta nº 650, de 24 de setembro de 2019 promoveu a alteração no código da natureza de receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023.

⁶ As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias. As receitas financeiras são aquelas que não contribuem para o resultado primário no exercício financeiro correspondente, uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo, alterando concomitantemente o ativo e o passivo financeiros. São adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras da União (juros recebidos, por exemplo), das privatizações, amortização de empréstimos concedidos e outras.

⁷ Lei nº 4.320/1964 Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: I - as receitas nêle arrecadadas; II - as despesas nêle legalmente empenhadas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 11/07/2022

por antecipação de receita e recursos transitórios.

As despesas orçamentárias também são classificadas por natureza. Compõe-se de: categoria econômica; grupo de natureza da despesa e elemento de despesa.

A Lei nº 4.320/1964 trata da classificação da despesa orçamentária por categoria econômica e elementos.⁸ Assim como na receita orçamentária, o § 1º do art. 8º da Lei nº 4.320/1964 estabelece que os itens da discriminação da receita, mencionados no artigo 13º, serão identificados por

⁸ Lei nº 4.320/1964 Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980) DESPESAS CORRENTES Despesas de Custeio Transferências Correntes; DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Transferências de Capital. § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril. § 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. § 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a: I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização; II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros. § 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública. Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema: DESPESAS CORRENTES: **Despesas de Custeio:** Pessoa Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Encargos Diversos; **Transferências Correntes:** Subvenções Sociais, Subvenções Econômicas, Inativos, Pensionistas, Salário Família e Abono Familiar, Juros da Dívida Pública, Contribuições de Previdência Social, Diversas Transferências Correntes. DESPESAS DE CAPITAL: **Investimentos:** Obras Públicas, Serviços em Regime de Programação Especial, Equipamentos e Instalações, Material Permanente, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas; **Inversões Financeiras:** Aquisição de Imóveis, Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras, Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento, Constituição de Fundos Rotativos, Concessão de Empréstimos, Diversas Inversões Financeiras; **Transferências de Capital:** Amortização da Dívida Pública, Auxílios para Obras Públicas, Auxílios para Equipamentos e Instalações, Auxílios para Inversões Financeiras Outras Contribuições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 18/07/2022

números de código decimal, na forma do Anexo IV daquela Lei, atualmente consubstanciados no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001.

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento. Essa estrutura deve ser observada na execução orçamentária de todas as esferas de governo.

2.3. Matriz de saldos contábeis (MSC)

A Matriz de Saldos Contábeis (MSC) corresponde a uma estrutura padronizada para o recebimento de informações contábeis e fiscais dos entes da Federação para fins da consolidação das contas nacionais, da geração de estatísticas fiscais em conformidade com acordos internacionais firmados pelo Brasil e da elaboração das declarações do setor público (demonstrações contábeis e demonstrativos fiscais). ⁹

O principal objetivo do recebimento de dados e informações por meio da MSC é automatizar a elaboração das declarações, facilitando o trabalho de confecção e envio dessas à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) pelos entes federados, e permitir o compartilhamento com outros órgãos e entidades. Para que tais objetivos sejam atingidos, essa estrutura deve ser padronizada. Assim, a MSC possui como base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), utilizado por toda a federação.

A MSC é fundamentada na LRF, a qual determina que o Órgão Central de Contabilidade da União, no caso a STN, estabeleça a periodicidade, o formato e o sistema por meio dos quais os entes da Federação enviarão suas

⁹ PORTARIA Nº 642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 7º A Matriz de Saldos Contábeis - MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00), aprovado por Portaria específica da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/ME), e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares. Parágrafo Único. As informações complementares correspondem a um rol de classificações, previstas no Anexo II desta Portaria, dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, os quais compõem o formato exigido para a MSC e são de natureza obrigatória. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>>. Acesso em: 15/07/2022

informações. E, caso o ente não envie suas informações de acordo com o estabelecido, o ente ficará impedido, por exemplo, de receber transferências voluntárias.¹⁰ A STN definiu que a MSC deve ser enviada com periodicidade mensal pelo sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).¹¹

A MSC é composta de uma relação de contas contábeis¹² associadas a um conjunto de informações complementares, que em sua grande maioria são de natureza orçamentária ou gerencial, de forma que permita a disponibilização de informações detalhadas sobre a contabilidade dos entes da federação e que seja capaz de gerar tanto as demonstrações contábeis quanto os demonstrativos fiscais exigidos pela LRF.

Informação complementar da conta contábil é aquela que não pode ser extraída da codificação da conta contábil, mas a ela se associa. Atende a controles necessários de natureza orçamentária ou gerencial e é possível fazer uso de mais de um tipo de informação complementar de forma a permitir um controle individualizado. A utilização das informações complementares na MSC tem como objetivo disponibilizar informações mais detalhadas da execução orçamentária dos entes da federação e possibilitar a

¹⁰ LC 101/2000 Art. 48 [...] § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016) [...] § 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51. Art. 51 [...] § 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 15/07/2022

¹¹ PORTARIA Nº 642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 Art. 8º Os entes da Federação, por meio do Poder Executivo, encaminharão para a STN/ME, em periodicidade mensal, a MSC gerada conforme o leiaute definido para o respectivo exercício, com as informações de todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e das defensorias públicas, de forma agregada, contendo a identificação de Poder e Órgão a que se referem as informações. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>>. Acesso em: 15/07/2022

¹² As contas contábeis utilizadas na MSC são as contas definidas no PCASP Estendido, modelo publicado no Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00). Destaca-se que serão utilizadas na MSC apenas as contas de último nível de detalhamento do PCASP Estendido. Essas contas de último nível, associadas às informações complementares relacionadas a cada conta, compõem o arquivo Leiaute MSC 2022 (Anexo II da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019).

elaboração das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais.

Abaixo, quadro a fim de ilustrar o conjunto de informações complementares para o exercício de 2022.

QUADRO RESUMO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					
Nr	Código	Informações Complementares	Dígitos	Formato	Descrição
1	PO	Poder ou Órgão	5 dígitos	XXXXX	Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da LRF
2	FP	Atributo do Superávit Financeiro (Financeiro/Permanente)	1 dígito	X	1 - Financeiro 2 - Permanente
3	DC	Dívida Consolidada	1 dígito	X	1 – não compõem a DC
4	FR	Fonte ou Destinação de Recursos	4 dígitos	XXXX	1º dígito: Exerc. Atual = 1, Exerc. Anterior = 2 2º ao 4º dígito = classificação por fonte ou destinação de recursos
5	CO	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária	4 dígitos	XXXX	Identificação de informações associadas a diversas fontes de recursos.

6	NR	Natureza da Receita	8 dígitos	XXXXXXXX	Classificação por Natureza da Receita (8 dígitos)
7	ND	Natureza da Despesa	8 dígitos	XXXXXXXX	Classificação por Natureza da Despesa (8 dígitos)
8	FS	Classificação Funcional (Função e Subfunção)	5 dígitos	XXXXX	Função (2 dígitos) + Subfunção (03 dígitos), Portaria MOG nº 42/99
9	AI	Ano de Inscrição de Restos a Pagar	4 dígitos	XXXX	Ano de inscrição de restos a pagar (4 dígitos)

3. CLASSIFICAÇÃO POR FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS (FR)

3.1. Aspectos gerais

O objetivo da classificação por fontes ou destinações de recursos é agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa¹³. Deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos

¹³ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 1º Aprovar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária. § 1º Denomina-se fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 05/07/2022.

oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

Trata-se de um mecanismo integrador entre a receita e a despesa. O código de fonte ou destinação de recurso exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem ou fonte dos recursos que estão sendo utilizados.

A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema. Este mecanismo contribui para o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei¹⁴.

Tal classificação identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade.¹⁵ Sempre que existir um recurso financeiro com destinação específica, haverá a necessidade de que a classificação seja por meio dos códigos padronizados, de observância obrigatória conforme competências atribuídas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, seja por meio do detalhamento.

Conforme disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

¹⁴ LC 101/2000 Art. 8o [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 04/07/2022.

¹⁵ A destinação pode ser classificada em: **Destinação Vinculada**: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pelo marco legal; b. **Destinação Livre**: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

observarão os prazos a seguir, para adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos. I - de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional.¹⁶

3.2. Estrutura da codificação definida para as fontes ou destinações de recursos

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 definiu a estrutura de codificação da fonte de recursos, de utilização obrigatória¹⁷ para os entes da Federação, que constituem 3 (três) dígitos correspondentes à especificação da fonte de recursos, com a denominação da origem ou destinação de recursos.

O intervalo de fontes a serem utilizadas pela **União** é de **000 a 499**, já o a ser utilizado por **Estados, Distrito Federal e Municípios** é de **500 a 999**. Os entes poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN.¹⁸

¹⁶ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria: I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria. Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, os entes da Federação deverão observar o disposto na Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para envio das informações ao Siconfi. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 05/07/2022

¹⁷ Conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a padronização de fontes é obrigatória para todos os fins a partir do exercício financeiro de 2023, sendo facultativo o "de-para" para envio das informações no Siconfi no que diz respeito à execução orçamentária do exercício financeiro 2022.

¹⁸ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 1º[...] §2º A estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos será composta de 3 dígitos. § 3º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pela União serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria de Orçamento Federal, no intervalo de 000 a 499. § 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica

Destaca-se que não foi definida padronização nos sistemas contábeis dos entes da Federação para a forma de identificação se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores, bem como para a identificação das informações adicionais referentes à execução da receita e da despesa orçamentária, nos casos estabelecidos por portaria da STN. No entanto, o envio dessas informações, juntamente com a FR, ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC é obrigatório e deve observar os códigos definidos também em portaria da STN.¹⁹

Quanto ao envio das informações adicionais por meio da MSC, foi definido, na Portaria STN nº 710/2021, o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, com quatro dígitos. Também nesse caso, os entes da Federação que não utilizarem essa mesma estrutura nos registros contábeis deverão associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC. Tais temas serão aprofundados nos tópicos seguintes.

3.3. Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021

3.3.1 Classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios

Conforme já mencionado, a Portaria nº 710 define a classificação por fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal

publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999. Art. 2º [...] § 3º Os entes poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 05/07/2022

¹⁹ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, devem: I- identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores; e II- identificar informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. § 1º As informações de que trata o caput não serão objeto de padronização quanto à forma de identificação. §2º A Secretaria do Tesouro Nacional definirá em instrumento próprio o formato de envio dessas informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier substituí-lo, para fins de consolidação das contas públicas. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 05/07/2022

e Municípios, no intervalo de 500 a 999, de acordo com o que estabelece o §4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.²⁰

O quadro abaixo, com a classificação em questão consta do Anexo I da Portaria nº 710, é de observância obrigatória²¹ por Estados, Distrito Federal e Municípios²². As solicitações de alteração dos códigos trazidos no Anexo I deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME.²³

BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)		
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO		

²⁰ PORTARIA Nº 710 Art. 1º Definir a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>>. Acesso em: 07/07/2022. PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 1º[...] § 4º As fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios serão definidas por meio de Portaria específica publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no intervalo de 500 a 999. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 07/07/2022.

²¹ Conforme o art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, a padronização de fontes é obrigatória para todos os fins a partir do exercício financeiro de 2023, sendo facultativo o “de-para” para envio das informações no Siconfi no que diz respeito à execução orçamentária do exercício financeiro 2022.

²² PORTARIA Nº 710 Art. 1º [...] §1º A classificação a que se refere o caput consta do Anexo I desta Portaria e é de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>>. Acesso em: 07/07/2022.

²³ PORTARIA Nº 710 Art. 1º [...] § 4º As solicitações de alteração do Anexo I desta Portaria deverão ser encaminhadas à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia - STN/ME. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>>. Acesso em: 07/07/2022.

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos e cauções.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

3.3.2. Informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos

A Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 também prevê que em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício

atual ou em anteriores bem como as informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela STN. Tais informações não serão objeto de padronização quanto à forma de identificação.

Ainda segundo a portaria conjunta, a STN definirá o formato de envio dessas informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier substituí-lo, para fins de consolidação das contas públicas.²⁴ Em atenção a esta determinação, a Portaria nº 710 trouxe o formato de envio em seu Anexo II.²⁵

É esclarecido no Anexo II que há necessidade de definir codificações adicionais para recebimento das informações no Siconfi, por meio da Matriz de Saldos Contábeis-MSC, com o objetivo de obter informações relacionadas aos controles normalmente associados às fontes de recursos e que são importantes para geração de relatórios ou demonstrativos contábeis e fiscais padronizados.

Com essa finalidade encontra-se a identificação do exercício em que o recurso foi arrecadado. Ainda segundo o Anexo II, para o recebimento dessas informações no Siconfi, por meio da MSC, será definido um dígito inserido antes da codificação da fonte de recurso. No envio da MSC, os entes da Federação que não utilizarem a mesma lógica nos registros contábeis deverão associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato

²⁴ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20 Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, devem: I- identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores; e II- identificar informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional. § 1º As informações de que trata o caput não serão objeto de padronização quanto à forma de identificação. §2º A Secretaria do Tesouro Nacional definirá em instrumento próprio o formato de envio dessas informações ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier substituí-lo, para fins de consolidação das contas públicas. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 08/07/2022

²⁵ PORTARIA Nº 710 Art. 1º [...] § 2º O formato de envio das informações a que se refere o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021, é definido no Anexo II desta Portaria. § 3º As informações definidas no Anexo II desta Portaria deverão ser enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi, ou sistema que vier a substituí-lo, por meio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>>. Acesso em: 08/07/2022.

definido para a MSC.

Dessa forma, a codificação utilizada na MSC será composta de 4 dígitos, subdividida em 2 níveis de classificação, com a estrutura: X.XXX.

O primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação, constante no Anexo I.

QUADRO 1

Identificação do Exercício

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

Para o recebimento, por meio da MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO, conforme definido no Quadro 2.

Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação não será padronizada, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao Siconfi será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

QUADRO 2

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas	

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

	- Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas	

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

	dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.

3.3.3. Inclusões e modificações

As Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021; nº 1.141, de 11 de novembro de 2021; e nº 1.445, de 14 de junho de 2022 fizeram inclusões e modificações na Portaria STN nº 710 em decorrência da necessidade de aprimoramento da padronização das classificações por fontes ou destinação de recursos.

3.3.3.1. Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021²⁶

A Portaria nº 925 incluiu no Anexo I da Portaria STN nº 710, que trata da

²⁶ Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177> >. Acesso em: 02/08/2022

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios, os seguintes códigos:

575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Foi modificada a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos do código 869:

869	Outros recursos extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
-----	------------------------------------	---

Quanto ao Anexo II, foi modificado, no Quadro 2, a especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir:

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3.3.3.2. Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021²⁷

A Portaria nº 1.141 incluiu no Anexo I o código 711 no quadro de classificação por fonte ou destinação de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
-----	--	--

3.3.3.3. Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022²⁸

A portaria incluiu, no Anexo I da Portaria STN nº 710, as classificações por fonte ou destinação de recursos a seguir:

604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
-----	--	---

²⁷ Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.141-de-11-de-novembro-de-2021-359413243>>. Acesso em: 02/08/2022

²⁸ Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/17062022_Portaria_1445_1446_1447.pdf>. Acesso em: 02/08/2022

Nota Técnica 07/2022 | Padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos

662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Também modificou, no mesmo Anexo, a especificação da classificação por fonte ou destinação de recursos abaixo.

573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cotaparte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos, taxas e outros recursos arrecadados, judiciais ou extrajudiciais, observado o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos art. 82 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

Já no no Quadro 2 do Anexo II da Portaria STN nº 710, modificou a

especificação dos códigos de acompanhamento da execução orçamentária a seguir:

3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, cujos beneficiários são os municípios, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, cujos beneficiários são os municípios, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

Por fim, incluiu no Anexo II da referida portaria, a definição de que os Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária que integram o Quadro 2, a Secretaria do Tesouro Nacional utilizará a numeração no intervalo de 1000 a 6999.

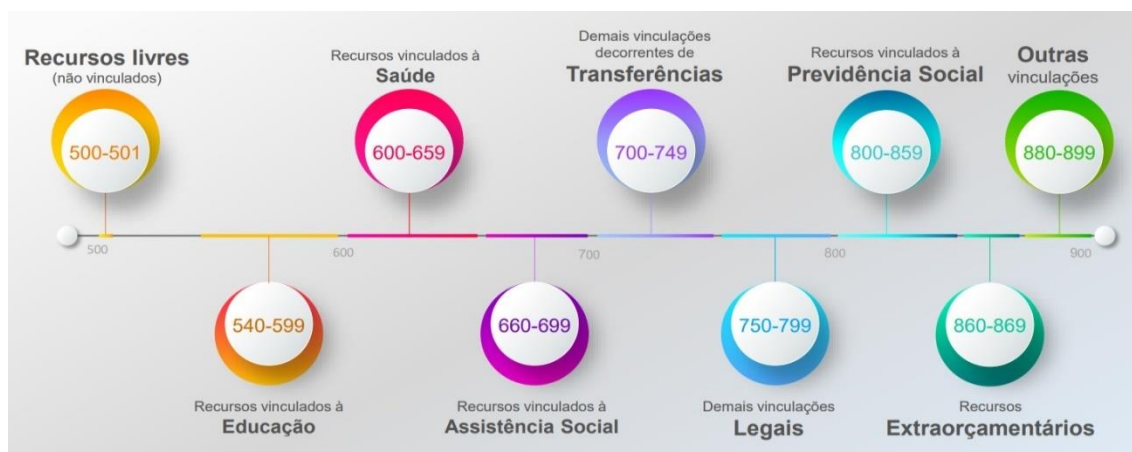
Cabe destacar que o conteúdo das referidas portarias não substituiu o publicado na versão certificada.

3.4. Quadros demonstrativos²⁹

3.4.1. Padronização nacional

1º dígito EXERCÍCIO		2º ao 4º dígito PRINCIPAL		a partir do 5º dígito DETALHAMENTO
1	Recurso do Exercício Corrente	000 – 499	União	Detalhamento Livre
2	Recurso de Exercícios Anteriores	500 – 999	Estados, Municípios e DF	
9	Recurso Condicionado			
 Não compõe a codificação padronizada. Possibilidade de usar “De-Para”		 Codificação Padronizada		 Os Entes podem adotar ou não o detalhamento e no formato livre.

3.4.2. Blocos de vinculações



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já mencionado, a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, estabeleceu prazos que devem ser observados pela União, os Estados, o

²⁹ Material extraído da “Apresentação da Padronização de Fontes da Federação - Portaria Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021”, confeccionado pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN). Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/fiplan/pdf/apresentacao_padronizacao_fontes_recursos.pdf>. Acesso em: 02/08/2022.

Distrito Federal e os Municípios para adoção da padronização das fontes ou destinações de recursos.³⁰

A partir do exercício de 2022, o Siconfi receberá nas Matrizes de Saldos Contábeis - MSC somente a codificação padronizada das fontes ou destinações de recursos. Portanto, os entes que não adotarem a padronização na execução em 2022, terão de efetuar "de-para"³¹ das codificações utilizadas para o padrão definido na MSC.³²

Em decorrência da publicação das portarias e dos prazos previstos, e a consequente necessidade de adaptação do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro- SIAFE-Rio, foi publicada a Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG nº 38 de 18 de maio de 2021. A resolução constituiu Grupo de Trabalho denominado GT - Padronização de Fontes de Recursos, com atribuição de analisar os impactos da referida Portaria Conjunta, bem como propor ações de implementação nos sistemas estaduais.³³

No âmbito municipal, alguns decretos foram publicados devido à nova regulamentação. É o caso do município de Niterói, que ao publicar o Decreto nº 14.259/2021, também criou o Grupo de Trabalho, com caráter temporário,

³⁰ PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021. Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria: I- de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria. Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, os entes da Federação deverão observar o disposto na Portaria STN nº 394, de 20 de agosto de 2020, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para envio das informações ao Siconfi. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>> Acesso em 02/08/2022.

³¹ Compatibilidade ou equivalência entre as informações dos entes e a solicitada pelo SICONFI, procedimento ordinariamente chamado de "de-para".

³² Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:13735> Acesso em 02/08/2022.

³³ Disponível em:

<http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0UmVsSIVTWHBOYW10MFVXcGtRazVUTURCUmVteEhURIZHUmS1RVRYUJlWVXBGVGxSQmVVOVXWGHtVIZWNI RWUlpNVTIVVVRGT2VsRXpUVUU5UFE9PQ==> Acesso em 02/08/2022.

para implementação da padronização das fontes ou destinação de recursos.³⁴

As portarias aqui trabalhadas constituem importante avanço no que toca à uniformização da codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada em todo o país. Possibilitam maior transparência às transferências de recursos do governo federal aos estados e municípios, constituindo também ferramenta que auxilia o trabalho do Promotor de Justiça.

Ressalta-se que os Centros de Apoio Operacional, conforme previsão da Lei Complementar nº 106/200331 e Resolução GPGJ nº 2.402, de 2 de março de 2021, são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, competindo-lhes, dentre outras atividades, remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL.GOVERNO FEDERAL. SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. 9ª edição. Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943> Acesso em 02/08/2022

BRASIL.GOVERNO FEDERAL. SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Orientações para utilização do padrão de Fontes ou Destinações de Recursos por Estados, DF e Municípios. Perguntas e Respostas. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/02032022_Contabilidade_PerguntaseRespostas_Fontes.pdf> Acesso em 02/08/2022

BRASIL. GOVERNO FEDERAL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL. Matriz de Saldos Contábeis: Regras Gerais – 2022. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/2022_Anexo_I_Portaria_STN_642_Regras_Gerais_MSC.pdf> Acesso em 02/08/2022

BRASIL.GOVERNO FEDERAL.TESOIRO NACIONAL. Cartilha Matriz de Saldos Contábeis. MSC|PCASP | Informações Complementares. Disponível em <https://www.abipem.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Cartilha_Matriz_de_Saldos_Contabeis.pdf> Acesso em 02/08/2022

³⁴ Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1426/14259/decreto-n-14259-2021-cria-grupo-de-trabalho-para-implementacao-da-padronizacao-das-fontes-ou-destinacao-de-recursos-a-ser-observada-no-ambito-do-municipio>>. Acesso em 02/08/2022

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO ESTADO DA BAHIA (FIPLAN). Apresentação da Padronização de Fontes da Federação - Portaria Nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/administracao/fiplan/pdf/apresentacao_padronizacao_fontes_recursos.pdf>. Acesso em: 02/08/2022.

Planalto. Lei Complementar 101/2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 02/08/2022.

Planalto. Lei Complementar 141/212. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 02/08/2022.

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria conjunta stn/sof nº 20, de 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>>. Acesso em: 02/08/2022.

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-710-de-25-de-fevereiro-de-2021-305389863>>. Acesso em: 02/08/2022.

Planalto. Lei 4.320/64. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm> Acesso em: 02/08/2022.

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 642, de 20 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>>. Acesso em: 02/08/2022

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 925, de 8 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-925-de-8-de-julho-de-2021-330973177>>. Acesso em: 02/08/2022

Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 1.141, de 11 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.141-de-11-de-novembro-de-2021-359413243>>. Acesso em: 02/08/2022

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 1.445, de 14 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/comunicacao_novo/links/1706_2022_Portaria_1445_1446_1447.pdf>. Acesso em: 02/08/2022

Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Fazenda. Resolução Conjunta SEFAZ/SEPLAG nº 38 de 18 de maio de 2021. Disponível em:

<http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VFd0UmVsSIVTWHBOYW1OMFVXcGtRazVUTURCUmVteEhURIZHUms1RVRYUIJWVXBGVGxSQmVVOVVXWGhTVIZWNIRWUlpNVTIVVVROTmFsRTBUVUU5UFE9PQ==> Acesso em 02/08/2022

Prefeitura do Município de Niterói. Decreto nº 14.259/2021. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1426/14259/decreto-n-14259-2021-cria-grupo-de-trabalho-para-implementacao-da-padronizacao-das-fontes-ou-destinacao-de-recursos-a-ser-observada-no-ambito-do-municipio>>. Acesso em 02/08/2022